



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



**ORDEM DE SERVIÇO N.º 13, DE 18 DE DEZEMBRO 2018**

Dispõe sobre controle da efetividade dos servidores efetivos, cedidos ou em exercício de cargos em comissão ou de gratificação especial que desempenham suas funções nas atividades da administração deste TJM.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 241, inciso XIV, da Lei 7.356, de 10 de dezembro de 1980, c/c o art. 3º, II, da Resolução n.º 138, de 14 de julho de 2014, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** os princípios da moralidade, da transparência e da indisponibilidade do interesse público, não pode o gestor deixar de fiscalizar a frequência e assiduidade de seus subordinados, pois não cabe ao administrador público dispor sobre o interesse público, ou seja, permitir que a coletividade seja prejudicada com a inassiduidade e impontualidade de um servidor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar a regulamentação do sistema de ponto eletrônico e garantir isonomia entre os servidores da atividade meio do mesmo órgão de segunda instância da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos a serem perseguidos por esta Justiça Castrense, mediante institucionalização do Conselho Nacional de Justiça estabelecido na Resolução n.º 70/CNJ e na Resolução n.º 240/2018 do CNJ;

**CONSIDERANDO** o art. 7º, § 3º, da Resolução n.º 181/2017, que assim dispõe: “Ficam excluídos do disposto neste artigo, sem prejuízo do estabelecido no seu § 1º, os titulares dos cargos ou funções de Diretor-Geral, Secretários de Plenário, da Presidência, da Vice-Presidência e Assessores de Juízes, Coordenadores de Serviços, Assistente Militar e os servidores cedidos ou em exercício de cargos em comissão”;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - A partir de 07 de janeiro de 2019 até fevereiro de 2020, todos os servidores (efetivos, cedidos ou em exercício de cargos em comissão ou de gratificação especial) do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, que desempenham suas funções, exclusivamente, nas atividades meio do judiciário (administrativa), deverão registrar, para fins de apuração do cumprimento da jornada de trabalho, suas frequências nos termos do artigo 7º da Resolução n.º 181/2017.

**Art. 2º** - Para os fins no disposto nesta ordem de serviço, os ocupantes de cargo ou função de confiança terão direito a compensação, nos termos do art. 22 e ss. da Resolução n.º 181/2017.

**Art. 3º** - Para os fins no disposto nesta ordem de serviço, destaca-se a necessidade de permanente monitoramento das cargas-horárias, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 23 da Resolução n.º 181/2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Art. 4º** - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Porto Alegre/RS, 18 de dezembro de 2018.

**Juiz Militar PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**

**Presidente do TJM**

Registre-se e divulgue-se.

**Dirnei Vieira de Vieira**

**Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.413, de 19 de dezembro de 2018, como se confere clicando [aqui](#).